	ıc
	й
	ī
	ō
	ц
	₹
	١.
	щ
	÷
	Q
	2
	5
	0 códia0: 0DED3136_14079764-22719791_E71E9BE6
	č
	ç
	₫
	Š
	7
نہ	2
\sim	Ċ
Ξ,	Ŋ
゙	7
\approx	Ċ
	ç
ш	7
	ř
\circ	ե
്	٦
~	₹
\approx	
7	ç
4	٥.
m	ξ
Ξ.	,
Q	č
⋖	
O	2
\neg	5
o digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	hr/enada a informa o códio
ă	ŧ
4	-
粪	٩
는	0
ž	ζ
드	2
Œ	ū
ġ	1
≓́	2
\sim	2
육	۶
ă	
Ĕ	8
. <u>v</u>	a
33	d
···	2
ō	ď
Ť	÷
Este documento foi assinado digi	7
ř	č
E	č
⊑	٥
2	÷
ŏ	2
ō	Ŧ
Φ	Ì
ŝ	4
ш	ū
_	ć
	erência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
	ď
	ŭ
	à
	č
	,
	٠,٢
	č
	ġ
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº926/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11806/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos FAPEN.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Francisco Moreira de Oliveira Neto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2854/2020-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos – FAPEN. Exercício de 2018.

Irregularidade. Alcance. Multa. Inscrição na Dívida Ativa. Determinação. Ofício. Notificação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. POR MAIORIA:

10.1.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Francisco Moreira de Oliveira Neto, na condição de Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos – FAPEN, referente ao exercício de 2018.

10.2. À UNANIMIDADE:

10.2.1. Considerar em Alcance o Sr. Francisco Moreira de Oliveira Neto no valor de R\$ 27.284,32 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos – FAPEN, conforme art. 304, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devido às

	THEOLITH TOPOTORY OCTOBER CONTRACTORY
OUZA.	010101
IOAO BARROSO DE SOUZA	מל כל
IOAO BARF	
te por J	
jitalmen	-1
nado dig	1
foi assir	
Este documento fo	11.
ste doc	1 1
Ш	
	1

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Flo. NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº926/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO

restrições não sanadas de nº 6, 25 e 27.

10.2.2. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Moreira de Oliveira Neto no valor de R\$ 18.654,39 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), em virtude das restrições de nº 2, 3, 5, 7, 10, 11, 14, 15, 16, 24 e 26, que importam em ato de grave infração à legislação de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme art. 54, inciso VI, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.2.3. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Francisco Moreira de Oliveira Neto.
- 10.2.4. Determinar à Comissão de Inspeção das contas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos FAPEN do exercício de 2019, que verifique in loco em que estágio estão as providências tomadas acerca das restrições de nº 8, 9, 12, 13, 19, 20, 21, 22 e 23, ressaltando que caso não seja localizada prova cabal de que alguma medida está sendo tomada acerca de tais, incorrerá o gestor na multa prevista no art. 308, inciso VI Resolução nº 04/2002-TCE/AM c/c art. 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/96, por grave infração à legislação de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
- **10.2.5. Determinar** à **Comissão de Inspeção** das contas da **Prefeitura do Município de Barcelos** do exercício de 2019, que verifique *in loco* se a dívida a que se refere a restrição de nº 18 foi paga.

	S
	ш
	~
	*
	ION: ODED3136-4507976A-22719791-F74F9RF
	4
	_
	iı
	7
	$\overline{}$
	σ
	1
	Ġ
	÷
	į.
	~
	×
	٠.
	ä
	~
	2
	Ö
e por JOAO BARROSO DE SOUZA	_
O DE SOUZA	Ç
-~	S
=	4
$^{\circ}$.1
ñ	a
٠,	ď
111	$\overline{}$
=	ď
$\overline{}$	
\circ	4
ഗ	\sim
$\tilde{}$	$\overline{}$
Ų	_
α	-
\sim	⋍
Ψ,	۷.
⋖	$\overline{}$
m	٠ō
_	~
O	Ξ
=	C
≍	a
$^{\circ}$	~
$\overline{}$	⁻
Č	-
$\overline{}$	
por JOAO BARROSO	7
_	.=
(D)	•
₽	am any br/spede e
Ë	a
Ψ	Č
⊱	ā
=	~
ത	77
:=	~
D	⊱
assinado digi	_
O	>
0	c
$\overline{\mathbf{C}}$	~
ĕ	_
~	~
=	₹
Ϋ́	מ
(C)	a
σ	Č
	+
·=	
ō	π
<u>f</u>	7
to foi	<u>+</u>
nto foi	112
ento foi	nsilta
ento foi	phsilita
mento foi	consulta
umento foi	//consulta
cumento foi	"//consulta
ocumento foi	p.//consulta
ocumento foi	thr.//consulta
ocumento foi	http://consulta
ocumento foi	http://consulta
ocumento foi	te http://consulta
ocumento foi	site http://consulta
Este documento foi	site http://consulta
ocumento foi	site http://consulta
ocumento foi	o site http://consulta
ocumento foi	e o site http://consulta
ocumento foi	se o site http://consulta
ocumento foi	este o site http://consulta
ocumento foi	esse o site http://consulta
ocumento foi	site http://consulta
ocumento foi	esse o site http://consulta
ocumento foi	ethicopy//cutte http://consulta
ocumento foi	eia acesse o site http://consulta
ocumento foi	cia acesse o site http://consulta
ocumento foi	acesse o site http://consulta
ocumento foi	ência acesse o site http://consulta
ocumento foi	erência acesse o site http://consulta
ocumento foi	ferência acesse o site http://consulta
ocumento foi	inferência acesse o site http://consulta

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fle NO	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº926/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.2.6. Determinar à Comissão de Inspeção das contas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos FAPEN do exercício de 2020, conforme autorização do Relator competente, que verifique in loco:
 - **10.2.6.1.** Se ocorreu o recenseamento previdenciário a que se refere o item 10.3.1. do Acórdão nº 906/2019 TCE Tribunal Pleno, exarado no Processo nº 11591/2018.
 - 10.2.6.2. Se o Certificado de Regularidade Previdenciária CRP do FAPEN já está regularizado, conforme determinado pelo item 10.3.2. do Acórdão nº 906/2019 TCE Tribunal Pleno, exarado no Processo nº 11591/2018.
- 10.2.7. Oficiar o Ministério Público do Estado do Amazonas, encaminhando-lhe cópia da Informação Conclusiva nº 01/2020-DICERP, do Parecer nº 2854/2020 MPC/ELCM e do Relatório/Voto, para adoção das medidas que entender cabíveis acerca das restrições de nº 3 e 17 do processo em epígrafe.
- 10.2.8. Oficiar a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) do Ministério da Economia encaminhando-lhe cópia da Notificação nº 01/2019-CI/DICERP, Informação Conclusiva nº 01/2020-DICERP, do Parecer nº 2854/2020 MPC/ELCM e do Relatório/Voto, para adoção das medidas que entender cabíveis acerca das restrições de nº 7, 12, 17, 19 e 21 do processo em epígrafe.
- **10.2.9. Notificar** o **Sr. Francisco Moreira de Oliveira Neto**, para que tome ciência do decisório.
- **10.2.10. Arquivar** o processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho pelas complementações quanto à fundamentação do julgamento.

- 11- Ata: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Setembro de 2020.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge

	100. ODED3136-15070760-00710701-E71E9RE5
	076A_0771
UZA	1507
8	136
SO DE	10FD 313
jitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	0
AO E	,,
or 20	form.
te po	2
talmer	apada
gip	/ hr
inado	too am any hr/er
iass	4
oto fo	4
Este documento foi assinado digi	///
op e	#2
Este	o cito
	td atta o assa
	200
	ferência ace
	þ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃO	S
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº926/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,

Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral